



PREGÃO Nº. 010/2017 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 03.057/2017.

CONTRATO Nº 019/2017

São partes acordantes do presente contrato, o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Centro, Porciúncula-RJ, CEP: 28390-000 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa **FILCAR MECÂNICA DIESEL LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.250.948/0001-44 e no Estado sob o número 439338831.00-29, com sede na Rua Nildo Paes, nº 770, Km 709, Bairro Santa Helena – Muriaé-MG CEP: 36.880-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Jadilon Malafaia da Cunha Filho, portador da C.I. nº M-3.882.751 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº 571.737.886-68, que se declaram conhecedoras do teor do Edital de Pregão Nº 010/2017, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A contratada obriga-se a executar o(s) serviço (s), constante (s) do (s) item(s) vencedor (s) na ata e mapa de detalhamento das propostas:

1.2-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVIÇOS PEUGEOT BOXER PLACA KWZ - 6033					
01	Revisar bomba alta de pressão	Unid.	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
02	Limpar intercooler	Unid.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	Trocar correia dentada	Unid.	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
04	Outros serviço mecânico	Unid.	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
SUBTOTAL =====>					R\$ 1.200,00
SERVIÇOS PEUGEOT BOXER PLACA KPX – 4408					
05	Revisar bomba alta de pressão	Unid.	1	R\$ 522,00	R\$ 522,00
06	Limpar intercooler	Unid.	1	R\$ 126,00	R\$ 126,00
07	Trocar correia dentada	Unid.	1	R\$ 252,00	R\$ 252,00
08	Outros serviço mecânico	Unid.	1	R\$ 432,00	R\$ 432,00
SUBTOTAL =====>					R\$ 1.332,00
PEÇAS PEUGEOT BOXER PLACA KWZ – 6033					
09	Sensor de partículas	Unid.	1	R\$ 820,00	R\$ 820,00
10	Corpo de borboleta	Unid.	1	R\$ 2.920,00	R\$ 2.920,00
11	Bicos injetadores	Unid.	4	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,00
12	Reparo bomba alta pressão	Unid.	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
13	Filtro combustível	Unid.	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00



14	Filtro lubrificante	Unid.	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
15	Filtro de ar	Unid.	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
16	Oleo motor	Unid.	7	R\$ 14,00	R\$ 98,00
17	Correia dentada	Unid.	1	R\$ 228,00	R\$ 228,00
18	Esticador de correia	Unid.	1	R\$ 328,00	R\$ 328,00
SUBTOTAL =====>					R\$ 12.940,00
PEÇAS PEUGEOT BOXER PLACA KPX – 4408					
19	Correia dentada	Unid.	1	R\$ 205,20	R\$ 205,20
20	Esticador de correia	Unid.	1	R\$ 295,20	R\$ 295,20
21	Bicos injetadores	Unid.	4	R\$ 1.782,00	R\$ 7.128,00
22	Filtro combustível	Unid.	1	R\$ 88,20	R\$ 88,20
23	Filtro lubrificante	Unid.	1	R\$ 70,20	R\$ 70,20
24	Filtro de ar	Unid.	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
25	Óleo motor	Unid.	7	R\$ 12,60	R\$ 88,20
26	Reparo bomba alta pressão	Unid.	1	R\$ 252,00	R\$ 252,00
SUBTOTAL =====>					R\$ 8.226,00
TOTAL GERAL =====>					R\$23.698,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo para a prestação dos serviços será de execução imediata, após a homologação do Pregão.

2.2- Local designado para execução dos serviços: A prestação dos serviços será realizada no local indicado pela empresa que vier a vencer a contenda licitatória, no período compreendido entre 7h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e no Município de Porciúncula.

O prazo de fornecimento dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela **Secretaria Municipal de Saúde** da PMP-RJ.

2.3- Para fornecimento das peças / acessórios, a "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho; especificação das peças solicitadas, valor unitário e quantidade, local de entrega, nome, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

2.4- As peças / acessórios deverão ser entregues nos locais designados pelas Unidades Requisitantes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela detentora desta Ata, devendo atender, quando for o caso, as normas pertinentes da ABNT.

2.5- Para prestação de serviços a Unidade Requisitante emitirá um Memorando ou instrumento equivalente, que deverá conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho; número da Ordem de Serviço interna da PMSP, identificação do veículo/componente que deve ser consertado, indicação do problema apresentado pelo veículo/componente, local de retirada, nome, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia desse documento nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

2.6- O transporte do veículo ou componente nas condições do item anterior, tanto na retirada como na devolução após o término dos reparos, deverá ser feito pela detentora, cabendo a esta arcar com todos os



custos dele decorrentes, inclusive aqueles oriundos de eventuais acidentes de qualquer natureza, enquanto o veículo/componente estiver sob sua guarda e responsabilidade.

2.7- O transporte do componente deverá ser feito adequadamente pela detentora. As partes sujeitas a danificações por impurezas deverão vir devidamente protegidas.

2.8- As peças substituídas, quando da efetiva execução dos serviços deverão ser devolvidas à Unidade Requisitante para fins de controle juntamente com o veículo/componente devidamente recuperado.

2.9- O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº8. 666/93, devidamente autuado em processo.

3.0- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a execução dos serviços, objeto do presente contrato será de **R\$ (23.698,00) vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito reais**. A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Prefeitura Municipal de Porciúncula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pelos Secretários e Responsáveis solicitantes, conjuntamente com 02 servidores, atestando a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente, no máximo ao quinto dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto às Secretarias e Órgãos requisitantes, com o documento de cobrança dos serviços realizados no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transportes, seguro-saúde, etc), além de todo e qualquer meio necessário para a execução do objeto do presente, inclusive quando necessário, instalação, manutenção e gerenciamento, não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2017, a saber:



Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
339030	Contratação de serviços em mecânica com fornecimento de peças para veículos , conforme as especificações descritas no processo administrativo nº 03.057/2017 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão nº 010/2017, parte integrante do Edital do Pregão nº 010/2017.	10.301.0062.2.119.000 (Secretaria de Saúde)
339039		

CLÁUSULA QUINTA (Do recebimento dos serviços) –

5.1 - A prestação dos serviços será realizada no local previsto na cláusula segunda do presente instrumento, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

5.2 - Os serviços serão recebidos pelo responsável designado pela Secretaria Solicitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

5.3 - Caso não aceite o serviço, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

5.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar o objeto dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos e responsabilidades) - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**.

6.1- O prazo de garantia das peças e acessórios é de 06 (seis) meses contra defeito(s) de fabricação, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

6.2- A licitante vencedora se responsabilizará pela reposição de qualquer peça/acessório defeituoso, assim que confirmada pela fábrica a procedência da reclamação em 24 (vinte e quatro) horas.



6.3- O prazo de garantia para os serviços é de 06 (seis) meses após a data da sua entrega.

6.4- A detentora é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos produtos e serviços fornecidos pela licitante vencedora, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações da Contratada) - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 03.057/2017, na proposta detalhe do **ANEXO II**, parte integrante do Edital do Pregão nº 010/2017 e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga pela disponibilidade mínima dos serviços contratados em 100% do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO: Executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 03.057/2017.

PARÁGRAFO QUINTO: Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Credenciar junto a PMP/RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores do Município e irá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Contratante) –

8.1- Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA (Dos reajustes) – Os preços poderão ser reajustados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da vigência contratual, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – O presente, ora pactuado, terá vigência pelo prazo que perdurar o fornecimento do objeto licitado, não devendo



ultrapassar o período de oito meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término do presente pacto dar-se-á pelo prazo que perdurar a execução do objeto licitado o fornecimento do objeto licitado, não devendo ultrapassar o período de oito meses, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para execução terá início, após a expedição da ordem de serviços e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula décima e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A **CONTRATADA** reconhece plenamente os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 26 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. *Leonardo Paes Barreto Coutinho*

FILCAR MECÂNICA DIESEL LTDA.-EPP

Representada pelo Sr. *Jadilon Malafaia da Cunha Filho*

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º: _____

Nome: _____

CPF n.º: _____